**EM TRAMITAÇÃO**

**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-002.219.09-91**

**REPRESENTAÇÃO. EDITAL. TOMADA DE PREÇOS. SUBPREFEITURA. Obras de canalização e serviços complementares. Córrego Una. Dotação congelada. Licitação impossibilitada. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.**

**Legislação citada**: Art. 87, III, Lei 8.666/93.

**2.693ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado 22.11.2013**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Cerqueira Torres Construções Terraplenagem e Pavimentação Ltda., por presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno deste Tribunal, e, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda de seu objeto, em virtude do "congelamento" das dotações orçamentárias, impossibilitando, assim, a continuidade da licitação.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.